



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 250, DE 2022

Apresentação: 24/09/2025 18:23:20.400 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL 250/2022

PRL n.2

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei dos Registros Públicos; a Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966; e a nº Lei 5.868/1972, de 12 de dezembro de 1972 , para instituir e ampliar a transparência dos dados sobre posse e propriedade de terras.

Autores: Deputados TABATA AMARAL E OUTROS

Relator: Deputado MESSIAS DONATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei no 250, de 2022, “altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei dos Registros Públicos; a Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966; e a nº Lei 5.868/1972, de 12 de dezembro de 1972, para instituir e ampliar a transparência dos dados sobre posse e propriedade de terras”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

O Projeto de Lei é sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD)

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253535703000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



* C D 2 5 3 5 3 5 7 0 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

Nesta Comissão, em 21/11/2022, foi apresentado parecer do Relator, Dep. General Girão (PL-RN), pela rejeição, porém não apreciado. Em 15 de abril deste ano de 2025, fui designado Relator, e seguirei, por sua qualidade e acerto no mérito, as orientações daquele parecer.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei no 250, de 2022, que busca alterar quatro leis do ordenamento jurídico sob o pretexto de “instituir e ampliar a transparência dos dados sobre a posse e a propriedade de terras”.

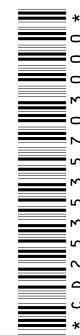
Apesar de ser nobre o mencionado objetivo do autor, tem-se que a alteração normativa buscada não se adequa ao desígnio proposto. Ademais, ao buscar tornar totalmente públicos dados pessoais, a medida coloca em risco a segurança dos cidadãos e afronta as disposições constitucionais relativas à privacidade e à intimidade, além levar a possíveis conflitos com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Não há dúvida de que o controle da informação, bem como o acesso e a divulgação dos dados sobre posse e propriedade de terras são medidas essenciais para o aperfeiçoamento do aspecto fundiário brasileiro, permitindo a identificação dos pontos que precisam de maior atenção do poder público.

Porém, a divulgação deve ser restrita aos dados que diretamente se relacionam à questão, não abrangendo dados pessoais que, se divulgados, poderão ocasionar riscos à intimidade e até mesmo à integridade dos proprietários.

A título de exemplo, o Projeto de Lei em análise determina a ampla divulgação até mesmo do CPF ou do CNPJ dos proprietários rurais, o que abre caminho à facilitação de fraudes, golpes ou até mesmo delitos mais graves, como o sequestro.

Por outro lado, o ordenamento jurídico já determina e fornece instrumentos para a devida transparência sobre o tema. Exemplo disso é que basta o ingresso no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

Apresentação: 24/09/2025 18:23:20.400 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL 250/2022

PRL n.2

sítio eletrônico do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural, para ter acesso a uma ampla gama de informações. Inclusive, há um campo destinado à “consulta pública” dessas informações .

Ademais, o próprio art. 29 do Código Florestal conceitua o Cadastro Ambiental Rural (CAR) como um “registro público de âmbito nacional”. Em complemento, o art. 3º, V, do Decreto nº 7.830, de 2012, determina a disponibilização de “informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território nacional, na Internet”.

Cite-se, ainda, o Sistema de Gestão Fundiária, com ampla base cadastral georreferenciada publicada na internet.

Por fim, citamos o Decreto nº 8.777, de 2016, que instituiu a política de dados abertos e meios de assegurar a sua abertura, tendo como principal objetivo aprimorar a cultura de transparência pública e garantir aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal.

Em síntese, os sistemas atualmente existentes já garantem a devida transparência e publicidade, não sendo razoável a ampla divulgação de todos os dados, inclusive pessoais, consoante propõe o Projeto de Lei em análise.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 250, de 2022, e convocamos os Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253535703000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



* C D 2 5 3 5 3 5 7 0 3 0 0 0 *